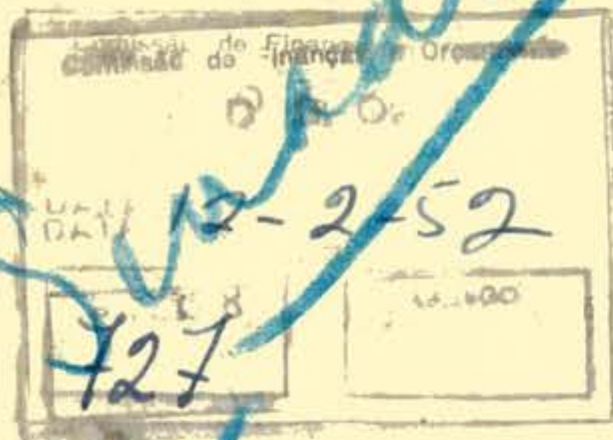




República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

(Do Sr. Hermes Pereira de Souza)

Protocolo n.º ~~213~~

Concede pensão especial de R\$ 1.500,00 mensais ao expedicionário Valdomi-
ro Pedro Marmith.

DESPACHO: À Com. de Finanças

em 11 de 2 de 19 51

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Dep. Parsifal Barroso*, em 14/2/52

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

SINOPSE

Projeto N.º de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL

N.º 1.626-A — 1952

Redação Final do Projeto n.º 1.626-A, de 1952, que concede a pensão especial de Cr\$ 1.500,00 mensais a Valdomiro Pedro Marmith

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida pensão especial de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) mensais a Valdomiro Pedro Marmith, ex-integrante da Fôrça Expedicionária Brasileira.

Art. 2.º A pensão é devida a partir da vigência dest lei e a despesa respectiva correrá à conta da dotação orçamentária destinada ao pagamen-

to de pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Alcindo Guanabara", em 9 de junho de 1953. — *Campos Vergal*, Presidente em exercício. — *Roberto Moura*. — *Lopo Coelho*. — *Lauro Cruz*.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL

N.º 1.626-A — 1952

Redação Final do Projeto n.º 1.626-A, de 1952, que concede a pensão especial de Cr\$ 1.500,00 mensais a Valdomiro Pedro Marmith

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida pensão especial de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) mensais a Valdomiro Pedro Marmith, ex-integrante da Fôrça Expedicionária Brasileira.

Art. 2.º A pensão é devida a partir da vigência dest lei e a despesa respectiva correrá à conta da dotação orçamentária destinada ao pagamen-

to de pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Alcindo Guanabara", em 9 de junho de 1953. — *Campos Vergal*, Presidente em exercício. — *Roberto Moura*. — *Lopo Coelho*. — *Lauro Cruz*.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

• REQUERIMENTO

N.º 892 — 1952

Requer a nomeação de uma Comissão Especial para emitir parecer, em conjunto, sobre os projetos de lei ns. 1.478-51, 1.626-52 e 774-51

(Do Sr. Hermes Pereira de Sousa)

Sr. Presidente:

Os deputados inscritos requerem a V. Ex.^a que, nos termos dos artigos 105, § 5.º, e 107, § 1.º, combinados entre si, do Regimento Interno, seja nomeada uma comissão especial para emitir parecer, em conjunto, sobre os projetos de leis ns. 1.478-52 e 1.626 de 1952, e 774-1951, visto a Comissão de Finanças já haver excedido de

muito o prazo regimental para apreciação dos mesmos.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 1952. — *Hermes Pereira de Souza*. — *Tasso Dutra*. — *Magalhães Melo*. — *Armando Falcão*. — *Hildebrando Bisaglia*. — *Campos Vergal*. — *Ernani Satiro*. — *Muniz Falcão*. — *Celso Peçanha*. — *Orlando Dantas*.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.626 — 1952

**Concede pensão especial de Cr\$ 1.500,00 mensais ao expedicionário
Valdomiro Pedro Marmith**

(Do Sr. Hermes Pereira de Sousa)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida pensão especial de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros mensais) a Valdomiro Pedro Marmith, ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira.

Art. 2.º — A pensão é devida a partir da vigência desta lei e a despesa respectiva correrá à conta da dotação orçamentária destinada ao pagamento de pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 7 de fevereiro de 1952 — *Hermes Pereira de Sousa*.

Justificação

O projeto visa beneficiar o expedicionário Valdomiro Pedro Marmith — atualmente agricultor, residente e domiciliado no distrito de Palmitinho, município de Palmeira das Missões no Rio Grande do Sul. Durante o período da guerra, isto é, por cinco anos, prestou serviços ao Exército Nacional como soldado. Participou durante 10 meses das operações de guerra na

Itália onde adquiriu reumatismo nas articulações dos membros inferiores. Apesar de se haver submetido a constante tratamento está incapacitado para o trabalho da lavoura, temendo os seus médicos assistentes que venha ficar totalmente paralisado. Vive atualmente em estado de pobreza, ocasionado pela doença, que lhe impede de produzir o suficiente para o sustento próprio. Quando servia na FEB percebia Cr\$ 1.900,00 mensais, e mandava duzentos para os pais que também são agricultores. Informa que não recebeu os últimos três meses em que esteve no Exército. Justo será pois que a Nação ampare a quem, como Valdomiro Pedro Marmith depois de prestar-lhe relevantes serviços se encontra pobre, minado pela doença. As egrégias comissões técnicas da Casa, que irão opinar sobre este projeto poderão, se o desejarem, melhor comprovar o alegado requisitando informações ao Ministério da Guerra ou de outros departamentos.

Sala das Sessões em 7 de fevereiro de 1952 — *Hermes Pereira de Sousa* — *Tarso Dutra*.



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.626 — 1952

**Concede pensão especial de Cr\$ 1.500,00 mensais ao expedicionário
Valdomiro Pedro Marmith**

(Do Sr. Hermos Pereira de Sousa)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida pensão especial de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros mensais) a Valdomiro Pedro Marmith, ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira.

Art. 2.º — A pensão é devida a partir da vigência desta lei e a despesa respectiva correrá à conta da dotação orçamentária destinada ao pagamento de pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 7 de fevereiro de 1952 — *Hermes Pereira de Sousa*.

Justificação

O projeto visa beneficiar o expedicionário Valdomiro Pedro Marmith — atualmente agricultor, residente e domiciliado no distrito de Palmitinho, município de Palmeira das Missões no Rio Grande do Sul. Durante o período da guerra, isto é, por cinco anos, prestou serviços ao Exército Nacional como soldado. Participou durante 10 meses das operações de guerra na

Itália onde adquiriu reumatismo nas articulações dos membros inferiores. Apesar de se haver submetido a constante tratamento está incapacitado para o trabalho da lavoura, temendo os seus médicos assistentes que venha ficar totalmente paralisado. Vive atualmente em estado de pobreza, ocasionado pela doença, que lhe impede de produzir o suficiente para o sustento próprio. Quando servia na FEB percebia Cr\$ 1.900,00 mensais, e mandava duzentos para os pais que também são agricultores. Informa que não recebeu os últimos três meses em que esteve no Exército. Justo será pois que a Nação ampare a quem, como Valdomiro Pedro Marmith depois de prestar-lhe relevantes serviços se encontra pobre, minado pela doença. As egrégias comissões técnicas da Casa, que irão opinar sobre este projeto poderão, se o desejarem, melhor comprovar o alegado requisitando informações ao Ministério da Guerra ou de outros departamentos.

Sala das Sessões em 7 de fevereiro de 1952 — *Hermes Pereira de Sousa* — *Tarso Dutra*.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.626 — 1952

**Concede pensão especial de Cr\$ 1.500,00 mensais ao expedicionário
Valdomiro Pedro Marmith**

(Do Sr. Hermes Pereira de Sousa)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida pensão especial de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros mensais) a Valdomiro Pedro Marmith, ex-integrante da Fôrça Expedicionária Brasileira.

Art. 2.º — A pensão é devida a partir da vigência desta lei e a despesa respectiva correrá à conta da dotação orçamentária destinada ao pagamento de pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 7 de fevereiro de 1952 — *Hermes Pereira de Sousa*.

Justificação

O projeto visa beneficiar o expedicionário Valdomiro Pedro Marmith — atualmente agricultor, residente e domiciliado no distrito de Palmitinho, município de Palmeira das Missões no Rio Grande do Sul. Durante o período da guerra, isto é, por cinco anos, prestou serviços ao Exército Nacional como soldado. Participou durante 10 meses das operações de guerra na

Itália onde adquiriu reumatismo nas articulações dos membros inferiores. Apesar de se haver submetido a constante tratamento está incapacitado para o trabalho da lavoura, temendo os seus médicos assistentes que venha ficar totalmente paralisado. Vive atualmente em estado de pobreza, ocasionado pela doença, que lhe impede de produzir o suficiente para o sustento próprio. Quando servia na FEB percebia Cr\$ 1.900,00 mensais, e mandava duzentos para os pais que também são agricultores. Informa que não recebeu os últimos três meses em que esteve no Exército. Justo será pois que a Nação ampare a quem, como Valdomiro Pedro Marmith depois de prestar-lhe relevantes serviços se encontra pobre, minado pela doença. As egrégias comissões técnicas da Casa, que irão opinar sobre este projeto poderão, se o desejarem, melhor comprovar o alegado requisitando informações ao Ministério da Guerra ou de outros departamentos.

Sala das Sessões em 7 de fevereiro de 1952 — *Hermes Pereira de Sousa* — *Tarso Dutra*.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL

N.º 1.626-A — 1952

Redação Final do Projeto n.º 1.626-A, de 1952, que concede a pensão especial de Cr\$ 1.500,00 mensais a Valdomiro Pedro Marmith

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida pensão especial de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) mensais a Valdomiro Pedro Marmith, ex-integrante da Fôrça Expedicionária Brasileira.

Art. 2.º A pensão é devida a partir da vigência dest lei e a despesa respectiva correrá à conta da dotação orçamentária destinada ao pagamen-

to de pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Alcindo Guanabara", em 9 de junho de 1953. — *Campos Vergal*, Presidente em exercício. — *Roberto Moura*. — *Lopo Coelho*. — *Lauro Cruz*.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL

N.º 1.626-A — 1952

Redação Final do Projeto n.º 1.626-A, de 1952, que concede a pensão especial de Cr\$ 1.500,00 mensais a Valdomiro Pedro Marmith

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida pensão especial de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) mensais a Valdomiro Pedro Marmith, ex-integrante da Fôrça Expedicionária Brasileira.

Art. 2.º A pensão é devida a partir da vigência dest lei e a despesa respectiva correrá à conta da dotação orçamentária destinada ao pagamen-

to de pensionistas a cargo do Ministerio da Fazenda.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Alcindo Guanabara", em 9 de junho de 1953. — *Campos Vergal*, Presidente em exercício. — *Roberto Moura*. — *Lopo Coelho*. — *Lauro Cruz*.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL

N.º 1.626-A — 1952

Redação Final do Projeto n.º 1.626-A, de 1952, que concede a pensão especial de Cr\$ 1.500,00 mensais a Valdomiro Pedro Marmith

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' concedida pensão especial de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) mensais a Valdomiro Pedro Marmith, ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira.

Art. 2.º A pensão é devida a partir da vigência dest lei e a despesa respectiva correrá à conta da dotação orçamentária destinada ao pagamen-

to de pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Alcindo Guanabara", em 9 de junho de 1953. — *Campos Vergal*, Presidente em exercício. — *Roberto Moura*. — *Lopo Coelho*. — *Lauro Cruz*.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1953

01853

Nº
(Ref.P.01975-53)

Senhor Presidente :

Em atenção ao ofício CJ-E/11/53 dessa Comissão, tenho a honra de informar Vossa Excelência de que o Projeto de lei nº 1 626-1952, em virtude do requerimento nº 892-52, foi anexado ao de nº 1 478-1951 e apreciado, em conjunto, pela Comissão Especial designada para estudar os mesmos projetos e lhes dar parecer, o qual consta dos avulsos da Letra A do de nº 1 478-1951, que transmito junto.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUY ALMEIDA
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador Dário Cardoso,
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça do Senado.
CV/AC

Rio de Janeiro, em 14 de junho de 1953.

Nº 00928

Encaminha o Projeto de Lei

nº 1.626-A de 1952.

SEÇÃO DO EXPEDIENTE
Expedido em 22/6/53

Senhor Secretário,

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal o Projeto de Lei nº 1.626-A, de 1952, da Câmara dos Deputados, que concede a pensão especial de Cr\$ 1.500,00 mensais a Valdomiro Pedro Marmith.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Anexos :
Of.n. 3087-S.E./F.E.E.
Proj. de Lei n. 1.626/52;
Retorna) - Cópia do Aviso
n. 587/1-DEA- 23/7/52;
4- fls. de um relatório -
sob o título - AJUDANCIA DO
PESSOAL - P. de sinopse;
Avisos ns. 1.626-A- de 1952.

RUY ALMEIDA

1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Alfredo Neves,

Primeiro Secretário do Senado Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.626 — 1952

Concede pensão especial de Cr\$ 1.500,00 mensais ao expedicionário
Valdomiro Pedro Marmith

(Do Sr. *Hermes Pereira de Sousa*)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida pensão especial de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros mensais) a **Valdomiro Pedro Marmith**, ex-integrante da **Fôrça Expedicionária Brasileira**.

Art. 2.º — A pensão é devida a partir da vigência desta lei e a despesa respectiva correrá à conta da dotação orçamentária destinada ao pagamento de pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 7 de fevereiro de 1952 — *Hermes Pereira de Sousa*.

Justificação

O projeto visa beneficiar o expedicionário **Valdomiro Pedro Marmith** — atualmente agricultor, residente e domiciliado no distrito de **Palmitinho**, município de **Palmeira das Missões** no **Rio Grande do Sul**. Durante o período da guerra, isto é, por cinco anos, prestou serviços ao Exército Nacional como soldado. Participou durante 10 meses das operações de guerra na

Itália onde adquiriu reumatismo nas articulações dos membros inferiores. Apesar de se haver submetido a constante tratamento está incapacitado para o trabalho da lavoura, temendo os seus médicos assistentes que venha ficar totalmente paralisado. Vive atualmente em estado de pobreza, ocasionado pela doença, que lhe impede de produzir o suficiente para o sustento próprio. Quando servia na FEB percebia Cr\$ 1.900,00 mensais, e mandava duzentos para os pais que também são agricultores. Informa que não recebeu os últimos três meses em que esteve no Exército. Justo será pois que a Nação ampare a quem, como **Valdomiro Pedro Marmith** depois de prestar-lhe relevantes serviços se encontra pobre, minado pela doença. As egrégias comissões técnicas da Casa, que irão opinar sobre este projeto poderão, se o desejarem, melhor comprovar o alegado requisitando informações ao Ministério da Guerra ou de outros departamentos.

Sala das Sessões em 7 de fevereiro de 1952 — *Hermes Pereira de Sousa* — *Tarso Dutra*.

CÂMARA DOS DEPUTADOS



A IMPRIMIR

Em 9/6/53

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL

PROJETO N. 1626-A-1952

Redação Final do projeto n. 1626-A, de 1952, que concede a pensão especial de Cr\$ 1.500,00 mensais a Valdomiro Pedro Marmith.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É concedida pensão especial de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) mensais a Valdomiro Pedro Marmith, ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira.

Art. 2º. A pensão é devida a partir da vigência desta lei e a despesa respectiva correrá à conta da dotação orçamentária destinada ao pagamento de pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Alcindo Guanabara", em 9 de junho de 1953

Campesinagem

- Presidente em exercício

MOURA RESENDE

Roberto Yorella - relator

Ramiro

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
Seção do Expediente

Feito o respectivo expediente
em 14 de agosto de 1953
por ofício sob n.º C1353

Secretaria da Câmara dos Deputados
em 14 de agosto de 1953

Cid Velloso



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.626 — 1952

**Concede pensão especial de Cr\$ 1.500,00 mensais ao expedicionário
Valdomiro Pedro Marmith**

(Do Sr. Hermes Pereira de Sousa)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É concedida pensão especial de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros mensais) a Valdomiro Pedro Marmith, ex-integrante da Fôrça Expedicionária Brasileira.

Art. 2.º — A pensão é devida a partir da vigência desta lei e a despesa respectiva correrá à conta da dotação orçamentária destinada ao pagamento de pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 7 de fevereiro de 1952 — *Hermes Pereira de Sousa*.

Justificação

O projeto visa beneficiar o expedicionário Valdomiro Pedro Marmith — atualmente agricultor, residente e domiciliado no distrito de Palmitinho, município de Palmeira das Missões no Rio Grande do Sul. Durante o período da guerra, isto é, por cinco anos, prestou serviços ao Exército Nacional como soldado. Participou durante 10 meses das operações de guerra na

Itália onde adquiriu reumatismo nas articulações dos membros inferiores. Apesar de se haver submetido a constante tratamento está incapacitado para o trabalho da lavoura, temendo os seus médicos assistentes que venha ficar totalmente paralisado. Vive atualmente em estado de pobreza, ocasionado pela doença, que lhe impede de produzir o suficiente para o sustento próprio. Quando servia na FEB percebia Cr\$ 1.900,00 mensais, e mandava duzentos para os pais que também são agricultores. Informa que não recebeu os últimos três meses em que esteve no Exército. Justo será pois que a Nação ampare a quem, como Valdomiro Pedro Marmith depois de prestar-lhe relevantes serviços se encontra pobre, minado pela doença. As egrégias comissões técnicas da Casa, que irão opinar sobre este projeto poderão, se o desejarem, melhor comprovar o alegado requisitando informações ao Ministério da Guerra ou de outros departamentos.

Sala das Sessões em 7 de fevereiro de 1952 — *Hermes Pereira de Sousa*
— *Tarso Dutra*.



R E L A T Ó R I O

O projeto nº 1626/952, de autoria do nobre deputado Hermes Pereira de Souza, tem a finalidade de conceder uma pensão de Cr\$ 1.500,00 mensais, ao ex-expedicionário Valdomiro Pedro Marmith, em virtude da situação de invalidez e penúria em que o mesmo se encontra.

Como o autor do projeto admite, na justificação, a conveniência de serem comprovados os seus informes pelo Ministério da Guerra ou outro Departamento, sou de parecer que, preliminarmente, se peçam ao exmo. snr. Ministro da Guerra os esclarecimentos seguintes:

1ª - O ex-expedicionário Valdomiro Pedro Marmith deixou o Exército sem perceber nenhum auxílio pelos serviços prestados na F.E.B., ou ser encaminhado a uma nova atividade capaz de lhe proporcionar a percepção de um ordenado ?

2ª - Pode o Ministério da Guerra informar se atualmente o ex-expedicionário Valdomiro Pedro Marmith reside em Palmitinho, distrito do município de Palmeira das Missões, no Rio Grande do Sul, sem poder trabalhar na agricultura, em consequência de invalidez ?

Sala Antonio Carlos, em 18 de fevereiro de 1952

a) Passifal Barroso - Relator

A Secretaria para providenciar
31.7.53

f. j. m. m.



OF. CJ-E/11/53

Em 29 de julho de 1953

Diretoria	...
GT 4	1953
PROT. G. G.	
Nº	01975

Exmo. Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no exame do Projeto nº 1.626/1952, dessa egrégia Câmara, esta Comissão aprovou requerimento do Senador Anísio Jobim, relator da matéria, no sentido de - para melhor esclarecimento do assunto - serem solicitados a essa Casa os avulsos referentes aos pareceres de suas Comissões Técnicas, que não vieram acompanhando o processo.

Aguardando as providências cabíveis na espécie, renovo-lhe meus protestos de estima e consideração.

Dario Cardoso

Senador Dario Cardoso
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

AO EXCELENTÍSSIMO DEPUTADO RUI ALMEIDA
DD. PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS



Relatório Câmara dos Deputados

Parecer

O projeto nº 1626/952, de autoria do nobre deputado Hermes Pereira de Souza, tem a finalidade de conceder uma pensão de Cr\$ 1.500,00 mensais, ao ex-expedicionário Valdomiro Pedro Marmith, em virtude da situação de invalidez e penúria em que o mesmo se encontra.

Como o autor do projeto admite, na justificação, a conveniência de serem comprovados os ^{seus} informes pelo Ministério da Guerra ou outro Departamento, sou de parecer que, preliminarmente, se peçam ao exmo. sr. Ministro da Guerra os esclarecimentos seguintes:

- 1º O ex-expedicionário Valdomiro Pedro Marmith deixou o Exército sem perceber nenhum auxílio pelos serviços prestados na F.E.B, ou ser encaminhado a uma nova atividade capaz de lhe proporcionar a percepção de um ordenado?
- 2º Pode o Ministério da Guerra informar se atualmente o ex-expedicionário Valdomiro Pedro Marmith reside em Palmitinho, distrito do município de Palmeria das Missões, no Rio Grande do Sul, sem poder trabalhar na agricultura, em consequência de invalidez?

Sala Antônio Carlos, em 18 de Fevereiro de 1952

Possível Barbo - Relator

Aprovado
em 15/4/52
[Assinatura]



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º 3251

Ofício n.º 2/52 - Da Comissão Especial (Projeto de Lei n.º 1626/52) Ao Min.º de Guerra - Ofício n.º 1901/52

DESPACHO :

em de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Vierum as inf.*, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. *Prost para o lug.*, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:.....

.....

.....

Autor :.....

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final.....

Redação final.....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em..... de de 19.....

Sancionado em..... de de 19.....

Promulgado em..... de de 19.....

Vetado em..... de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de..... de de 19.....

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1952

Nº 31561

Senhor Ministro :

A fim de atender a pedido da Comissão Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 1626-52, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência se digna prestar os seguintes informes, de que necessita o relator da matéria na aludida Comissão:

- a) se Lídio Ribeiro Martins serviu, como soldado, junto à F.F., nas operações de guerra da Itália, por qual tempo e com que remuneração;
- b) se o mesmo esteve doente, durante o tempo em que prestou serviço militar, qual a doença e sua causa;
- c) por que deixou o Exército, e em que data e condições o deixou;
- d) se lhe foram pagos todos os seus vencimentos até a data em que se afastou do serviço militar.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUY SANTOS

servindo de 1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor General Ciro do Espírito Santo Cardoso,
Ministro de Estado da Guerra.

CV/AC

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Rio, 3 de outubro de 1952

e 33

Of. 2/52

Senhor Presidente,



Atendendo a requerimento, aprovado em reunião de ontem, do senhor Deputado João Agripino, relator do projeto 1.626/52, em vista de emenda apresentada pelo senhor Deputado Heráclio Rêgo e subscrita por 3 membros da Comissão, (art. 43 do Regimento) solicito a V.Exa. se digne de mandar requerer ao Ministério da Guerra os seguintes informes:

- "Se Plínio Ribeiro Martins serviu, como soldado, junto à FEB, nas operações de guerra da Itália, por qual tempo e com que remuneração";
- "se o mesmo esteve doente, durante o tempo em que prestou serviço militar, qual a moléstia e sua causa";
- "por que deixou o Exército, e em que data e condições o deixou";
- "se lhe foram pagos todos os seus vencimentos até à data em que se afastou do serviço militar";

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
Secção do Expediente

Eurico Sales
Eurico Sales

Feito o respectivo expediente
em 13 de outubro de 1952
por ofício sob N.º bre os projetos 1.478/51 e 1.626/52.

Secretaria da Câmara dos Deputados
em 13 de outubro de 1952

Do Excelentíssimo Deputado Nereu Ramos
D.D. Presidente da Câmara dos Deputados.

/nls

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º 9553/52

Ofício n.º 4/52 - Da Comissão de
Finanças
Ao Ministério da Guerra
Of. n.º 654/52

DESPACHO :

em de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Nota: remeter as inf. à Com. Especial.*, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

SINOPSE

Projeto N.º de de 19.....

Ementa:

Autor :

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1952.

Nº 00654

Ref. C.F. 4-52.

Senhor Ministro:

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, junto por cópia, o teor do relatório apresentado na Comissão de Finanças pelo relator do Projeto n. 1.626-52, que concede pensão especial ao expedicionário Valdomiro Pedro Mar-mith, a fim de que esse Ministério se digne prestar os esclarecimentos nêle solicitados.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

BUY ALMEIDA
1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor General Cyro do Espírito Santo Cardoso,
Ministro de Estado da Guerra.

rcs.



Do Senhor Presidente da Comissão de Finanças

A Sua Excelência o Senhor Presidente da Câmara

Assunto Encaminhamento de pedido de Informações.

Ofício Nº 4, de 16 de abril de 1952.



Senhor Presidente.

Nos termos do requerimento do Sr. Parsifal Barroso, aprovado em reunião de 15 do corrente, tenho a honra de solicitar a V.Exª. se digne tomar as necessárias providências a fim de que o Ministério da Guerra se pronuncie sobre os quesitos apresentados pelo relator sobre o Projeto Nº 1.626, de 1952, que concede pensão especial de R\$1.500,00 mensais ao expedicionário Valdomiro Pedro Marmith.

Aproveito o ensejo para reiterar a V.Exª. os meus protestos de elevada estima e consideração.


Israel Pinheiro
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
Secção do Expediente

Feito o respectivo expediente
em 23 de Abril de 1952
por officio sob Nº 00654

SSS.

Secretaria da Câmara dos Deputados
em 23 de Abril de 1952

Chefe da Secção do Expediente

fol

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:.....

Ofício nº 1642-52
PROJETO Nº 1626 DE 1952

Rio 23-3-53

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º 2787

Ofício nº 1/52 - Da Comissão Especial para emitir parecer sobre os projetos nº 1.478/51 e 1.626/52
Ao Min. da Guerra - of.º nº 1642/52

DESPACHO:

em de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Assunto arquivado*, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. *Pronto para a Leg.*, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr., em 19

O Presidente da Comissão de

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa :

Autor :

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Lote: 29
Caixa: 79
PL N.º 1626/1952
27

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1952

№ 01-12
(Ref.C.Esp.1-52)

Senhor Ministro :

A fim de ser relatado o Projeto de lei nº 1626-52, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência se digne providenciar no sentido de serem prestadas por esse Ministério as seguintes informações:

a) se Valdemiro Pedro Marmith serviu, como soldado, junto à FEB, nas operações de guerra da Itália, por qual tempo e com que remuneração;

b) se o mesmo esteve doente, durante o tempo em que prestou serviço militar, qual a moléstia e sua causa;

c) por que deixou o Exército, e em que data e condições o deixou;

d) se lhe foram pagos todos os seus vencimentos até a data em que se afastou do serviço militar;"

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUY SANTOS

1º Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor General Ciro do Espírito Santo Cardoso,
Ministro de Estado da Guerra.

CV/AC



Rio, 26 de agosto de 1952.

Of. 1/52

Senhor Presidente,

Atendendo a requerimento, aprovado em reunião de ontem, do senhor Deputado João Agripino, relator do projeto 1.626/52, que concede pensão especial de Cr\$1.500,00 mensais ao ~~exp~~edicionário Valdomiro Pedro Marmith, solicito a Vossa Excelência se digne de mandar requerer ao Ministério da Guerra informações sobre o seguinte:

- a) "Se Valdomiro Pedro Marmith serviu, como soldado, junto à FEB, nas operações de guerra da Itália, por qual tempo e com que remuneração";
- b) "se o mesmo esteve doente, durante o tempo em que prestou serviço militar, qual a moléstia e sua causa";
- c) "por que deixou o Exército, e em que data e condições o deixou";
- d) "se lhe foram pagos todos os seus vencimentos até a data em que se afastou do serviço militar";

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
Secção do Expediente

Feito o respectivo expediente
em 1 de Setembro de 1952,
por officio sob N.º 1642

Secretaria da Câmara dos Deputados,
em 1 de Setembro de 1952

Conde Keller
Chefe da Secção do Expediente
dos Deputados

Eurico Sales
Eurico Sales

Presidente Comissão Especial para emitir parecer
sobre os projetos 1.478/51 e 1.626/52.

Nereu Ramos, D. D. Presidente da Câmara



INTEIRADA

23/11/1953

1.383

13 de novembro de 1953

Excelentíssimo Senhor Deputado Ruy Almeida

Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados



Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, a fim de que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados que, em sessão de 11 do corrente, o Senado Federal deixou de aprovar o Projeto de Lei de ns. 1 626-A/52 nessa Câmara e 158/53 nesta Casa, que concede a pensão especial de ----- Cr\$ 1.500,00 mensais a Valdomiro Pedro Marmith.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Concede a pensão especial de Cr\$ 1.500,00 mensais a Valdomiro Pedro Marmith.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' concedida pensão especial de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) mensais a Valdomiro Pedro Marmith, ex-integrante da Fôrça Expedicionária Brasileira.

Art. 2º A pensão é devida a partir da vigência desta lei e a despesa respectiva correrá à conta da dotação orçamentária destinada ao pagamento de pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, em 17 de junho de 1953.

M. R. R.
Sup. Meida
R. S. S.

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Of. nº 1/52 - Com. Especial para emitir parecer sobre o projeto 1478/51 e 1626/52

DESPACHO:

Informações

em

de

de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de

Of. 2649/52
PROJETO N.º 1626 DE 1952

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19

Ementa :

Autor :

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19

Sancionado em de de 19

Promulgado em de de 19

Vetado em de de 19

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19

Lote: 29
PL N.º 1626/1952
33
Caixa: 79

aprovado em primeira leitura 8.5.53

assinado

deputado



8.5.53

[Signature]

CÂMARA DOS DEPUTADOS

aprovado em segunda leitura 15.5.53

15.5.53

[Signature]

PROJETO

N.º 1.478-A — 1951

Concede pensão mensal de Cr\$ 800,00 a Dona Gulhermina Gerlach; com parecer da Comissão Especial (Requerimento n.º 892-52) contrário ao projeto e ao de n.º 1.626-1952

PROJETOS DE LEI A QUE SE REFERE O PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO

N.º 1.478-51

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida a Guilhermina Gerlach, viúva de Rodolfo Gerlach, a pensão mensal de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), enquanto viver.

Art. 2.º O Poder Executivo é autorizado a abrir, pelo Ministério competente, o crédito necessário ao cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor à data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de dezembro de 1951. — Tarso Dutra.

Justificação

Fermou-se tradição legislativa no sentido de assegurar, por meio do benefício de pensão, as condições indispensáveis mínimas à subsistência digna de viúvas pobres cujos extintos se tornaram credores, por assinalados serviços, da gratidão da coletividade.

É precisamente desses característicos que se reveste o caso em espécie, de que trata o projeto de lei acima.

Assassinado traiçoeiramente durante o cumprimento de encargos de beneficência a comunidade social, no Rio Grande do Sul, Rodolfo Gerlach deixou viúva e filhos pobres e menores que, sobretudo aquela, vêm carecendo do amparo do poder e da generosidade públicas, para poder subsistir.

A todas as oportunidades em que se solicitavam sacrifícios de determinadas pessoas do meio social, para a segurança e o bem-estar de toda a coletividade onde residia — durante enchentes do rio Uruguai que avançava sobre a área urbana; revoluções cíclicas de 1923, 1925, 1930; etc. — Rodolfo Gerlach prestou tão bons e dedicados serviços que, devidamente considerados, revelam mesmo a insignificância da assistência que ora se propõe, depois de vários anos, à sua digna família.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 1951. — Tarso Dutra.

PROJETO N.º 1.626-52

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida pensão especial de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros mensais) a Valdomiro Pedro Marmith, ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira.

Art. 2.º A pensão é devida a partir da vigência desta lei e a despesa respectiva correrá à conta da dotação orçamentária, destinada ao pagamento de pensionistas a cargo

do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de fevereiro de 1952. — *Hermes Pereira de Souza.*

Justificação

O projeto visa beneficiar o expedicionário Valdomiro Pedro Marmith atualmente agricultor, residente e domiciliado no Distrito de Palmitinho, Município de Palmeira das Missões, no Rio Grande do Sul. Durante o período da guerra, isto é, por cinco anos, prestou serviços ao Exército Nacional como soldado. Participou, durante 10 meses, das operações de guerra na Itália, onde adquiriu reumatismo nas articulações dos membros inferiores. Apesar de se haver submetido a constante tratamento, está incapacitado para o trabalho da lavoura, temendo os seus movimentos assistentes que venha ficar totalmente paralisado. Vive atualmente em estado de pobreza, ocasionado pela doença, que lhe impede de produzir o suficiente para o sustento próprio. Quando servia na FEB percebia Cr\$ 1.900,00 mensais, e mandava duzentos para os pais que também são agricultores. Informa que não recebeu os últimos três meses em que esteve no Exército. Justo será pois que a Nação ampare a quem, como Valdomiro Pedro Marmith, depois de prestar-lhe relevantes serviços se encontra pobre, minado pela doença. As egrégias comissões técnicas da Casa, que irão opinar sobre este projeto poderão, se o desejarem, melhor comprovar o alegado requisitando informações ao Ministério da Guerra ou de outros departamentos.

Sala das Sessões, em 7 de fevereiro de 1952. — *Hermes Pereira de Souza.* — *Tarso Dutra.*

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

(REQUERIMENTO N.º 892-52)

Projetos ns. 1.478-51 — 1.626-52
Relator: João Agripino

RELATÓRIO

Nomeada comissão especial para emitir parecer sobre os projetos números 1.478-51, 1.626-52 e 774-51 referentes a concessão de pensões so-

mente os dois primeiros nos foram apresentados, visto como o último já havia sido votado, em plenário quando da aprovação da comissão especial.

O projeto n.º 1.478-51 pretende conceder uma pensão de Cr\$ 800,00 a Guilhermina Gerlach, viúva de Rodolfo Gerlach. Informa a justificação que esse cidadão foi assassinado traiçoeiramente, durante o cumprimento de encargos de benemerência à comunidade social, no Rio Grande do Sul, deixando viúva e filhos pobres. Adianta a justificação que o falecido Rodolfo Gerlach "prestou tão bons e dedicados serviços que, devidamente considerados, revelam mesmo a insignificância da assistência que ora se propõe".

O projeto n.º 1.626-52 visa conceder uma pensão de Cr\$ 1.500,00 a Valdemiro Pedro Marmith, ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira. Justifica-se a necessidade dessa pensão com o fato de haver o beneficiário prestado durante cinco anos, serviços ao Exército Nacional, como soldado, e participado, em dez meses, das operações de guerra da Itália, onde adquiriu reumatismo, que o incapacitou para os trabalhos da lavoura, a sua profissão. Sustenta-se que, na FEB, percebia os vencimentos de Cr\$ 1.900,00 mensais não tendo recebido os últimos três meses que esteve no Exército.

A esse projeto foi oferecida, perante esta Comissão Especial, uma emenda, que propõe seja concedida pensão, também, a Plínio Ribeiro Martins, ex-integrante da FEB.

Sobre o primeiro projeto, opinou contrariamente o relator, na Comissão de Finanças. Esse parecer foi lido, perante aquele órgão técnico visto que a constituição da Comissão Especial atribuiu-lhe a competência para opinar.

Ao Ministério da Guerra, solicitamos informações sobre a situação de Valdemiro Pedro Marmith e Plínio Ribeiro Martins. A última dessas informações somente agora chegou. Esse o motivo do atraso de nosso parecer.

Segundo as informações do Ministério da Guerra, Valdomiro Pedro Marmith foi incluído no CRP da FEB em 30 de dezembro de 1944, embarcando para a Itália em 8 de fevereiro de 1945. Baixou ao Hospital Guaranição de Nápolis em 2 de março de

Lote: 29
Caixa: 79

PL N.º 1626/1952

34

1945, com sarampo, tendo alta a 16 do mesmo mês, por se achar curado. Não tomou parte em combate regressando ao Brasil em 17 de setembro de 1945. Foi licenciado do serviço ativo por haver concluído o tempo regulamentar em 1 de dezembro de 1945. Percebia por mês Cr\$ 326,70. E recebeu todos os vencimentos devidos até a data do seu licenciamento.

Quanto a Plínio Ribeiro Martins, informa o Ministério da Guerra: o referido soldado pertenceu à FEB e tomou parte das operações de Guerra da Itália, de 23 de novembro de 1944 a 22 de agosto de 1945, integrando o Regimento Sampaio com a graduação de cabo e percebendo cerca de Cr\$ 2 320,00 mensais. Não foi acometido de nenhuma molestia no teatro de operações de guerra. Foi licenciado por conclusão de tempo, uma vez que não pediu engajamento, a 15 de setembro de 1945, recebendo todos os vencimentos e vantagens a que fêz jus.

PARECER

Ao Estado assiste a obrigação de propiciar aos seus servidores determinadas garantias pecuniárias para que, na enfermidade ou na velhice não se vejam abandonados e na miséria. Essas garantias consistem, na legislação brasileira, na remuneração da aposentadoria, quando ainda vivem, inativos, e na pensão às suas famílias, quando mortos. As pensões são asseguradas através da associação do servidor às instituições de previdência social. E variam de valor, conforme o tempo de contribuição e o valor dessa contribuição que é de 5% sobre os vencimentos, no IPASE, e um dia de soldo, no Montepio dos Militares. Afastados da atividade funcional, quando aposentados ou reformados, o servidor civil ou militar continuará, compulsoriamente, a contribuir para a instituição de previdência, de modo a poder gozar a sua família dos favores da pensão. Quando, porém, o servidor se desliga, voluntariamente, do serviço, não há como o Estado compeli-lo a contribuir, embora isso possa representar, de futuro, o sustento de sua família. Nesse caso, a contribuição será facultativa. Alguns a mantêm, outros, menos avisados, não. Ocorre, porém, que o servidor pode vir a falecer, moço

ainda em consequência de agressão no serviço ou acidente no exercício de suas atividades funcionais e, como decorre pouco tempo de contribuição à instituição de previdência, deixa pensão ridícula, em face dos seus vencimentos, e põe a sua família a sofrer sérias dificuldades pelo desaparecimento prematuro do chefe. Nestes casos, o Estado assegura à sua família uma pensão correspondente à metade dos vencimentos do chefe falecido, incluindo nessa metade a pensão da previdência.

Tem sido da tradição brasileira, conceder-se, por lei especial, pensão à família de homens falecidos, que tenham prestado relevantes serviços à Pátria. Cientistas, escritores, jornalistas, técnicos que contribuíram para a grandeza do Brasil e, por sua abnegação à causa pública não remunerada tenham deixado de constituir patrimônio de que pudesse viver a família. Essa generosidade brasileira vem se estendendo a casos de funcionários públicos de grande projeção, que vítimas de enfermidade sem relação de causa e efeito com o serviço, morrem, deixando pequenas pensões e, conseqüentemente, a família em embarços.

O encarecimento da vida, nos últimos anos, proporciona uma verdadeira correria da população em busca de empregos públicos. Menos para que viva deles do que para que tenha um "gancho", em que possa se apoiar, na luta pela vida. O Estado permite e alimenta essa anormalidade, quando devia tudo fazer para tornar possível e a todos acessível a remuneração adequada por iniciativa privada.

Por isso mesmo, vem se tornando corrente no espírito do ex-servidor, que ao Estado deve caber a obrigação de assisti-lo, quando acometido de moléstia grave ou tenha desaparecido. Daí o número tão elevado de projetos que concedem pensões. Já não importa que tenha sido um exemplar servidor que tenha prestado inestimáveis serviços, além do cumprimento do dever, nem que se trate de um brasileiro devotado à causa ciência, letra ou arte, por amor à humanidade ou ao desenvolvimento intelectual sobressaído entre os demais concidadãos de sua grei, que tenha sido humano, num país de sentimentalistas.

Compreendo as necessidades que atormentam a população e o dever do Estado em assisti-la. Mas, entendendo que essa forma de assistência — a pensão — é a pior de todas. É a dádiva pura e simples, que se pode tornar uma indústria.

É necessário que o Parlamento se oponha a esse sistema de assistência, como meio de minorar os sofrimentos, fora dos casos legais ou especialíssimos.

Rodolfo Gerlach prestou serviço em uma enchente do rio Uruguai e tomou parte em movimentos revolucionários. Informa a justificação. Não há prova de que tenha sido relevantes esses serviços, nem o afirma o autor do projeto. Não podemos conceder pensão a quantos ajudem a socorrer uma população vítima de uma calamidade, nem aos que participem de movimentos revolucionários. No primeiro caso, qualquer um terá cumprido, apenas o seu dever de cidadão. No segundo terá cumprido, também, esse dever se abraçou a boa causa e terá prestado um desserviço à Pátria se patrocinou a subversão do regime ou da legalidade.

Que seria do Tesouro Nacional, se devêssemos conceder pensão a quantos participaram do movimento revolucionário paulista de 1932 e faleceram no teatro da luta ou posteriormente, deixando a família na mais completa miséria? Cito esse movimento para mencionar apenas um, que toda a Nação, hoje, reconhece patriótico.

Que seria do Tesouro Nacional, se devêssemos conceder pensão a quan-

tos tenham participado da campanha de salvação das vítimas de inundação, em Santa Catarina, Minas, Bahia, Paraíba e tantos outros Estados, nestes últimos anos?

Valdemiro Pedro Marmith, tendo sido expedicionário, não participou das operações de guerra. Não recebeu um só ferimento e a única moléstia que apresentou foi sarampo. Não é de se admitir que a enfermidade de que seja hoje, portador tenha sido conseqüente dessa sua participação na FEB. Não deixou de receber vencimentos a que tinha direito.

Plínio Ribeiro Martins participou das operações de guerra, mas deixou as Forças Armadas porque o quis. Pelo fato de se encontrar doente, agora, não deve merecer pensão.

Não podemos, certamente, conceder pensão a quantos tenham participado da FEB ou tenha estado, como militar, na faixa de fronteira e se encontrem gravemente doentes ou tenham falecido. É um precedente perigoso e que compromete seriamente o Tesouro Nacional. Além disso, não recomenda bem ao Congresso Nacional, porque nenhum estará bem recomendado na opinião pública quando se desanda em generosidades que ponhem em risco as finanças públicas.

Por estas razões, opinamos pela rejeição dos projetos ns. 1.478 e 1.626 e da emenda única apresentada perante esta Comissão.

Sala das Sessões, em 27 de março de 1953. — *Eurico Sales*, Presidente. — *João Agripino*, Relator. — *Ari Pitombo*. — *Benjamin Farah*.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

1.478 A

Anno 1626-52

51

Projeto

vol. 1

Com. Especial 6

27.3.53

vol. 2 e 4

João Aguiar

Recursos contra o arquivamento.

A emenda apresentada ao Congresso

está sendo processada

na 1ª e 2ª instâncias.



MINISTÉRIO DA GUERRA
GABINETE DO MINISTRO

Fls 8
pg 6

Com relação ao Projeto de
Lei 1626, de 1951, da Câmara,
constam os seguintes registros:

Of. 26, de 13. II. 52, do Sub.
Chif. do Pres. da Repúbl., pedin-
do info...

F. 3279/52

29. II. 52, à P.G. Off. f. p.:

informar - urgente - não retornando
mais

Of. 654, de 22. IV. 52, da
Câmara

F. 8793/52

5. V. 52, à L.C./F.C.D.,

p.~ informar - não retornando
mais
cont.



MINISTÉRIO DA GUERRA
GABINETE DO MINISTRO

Th 9
Rij

Cf. 614, de 16. II. 52, da
Pres. da Repúbl., solicitando
parecer.

F. 15475/52

29. VIII. 52, Ofv. 587/1-D5A, ao
Sec. da Pres. da Repúbl. of. p.oe.

Em 4. IX. 52

Jacson



MINISTÉRIO DA GUERRA
GABINETE DO MINISTRO

Fls 4
Rely

À Seção Especial da FEB,
de ordem do Sr. Ministro, soli-
citando informar.

Em 30 - Abril - 1952

Jaimes
Chefe do Gabinete
14

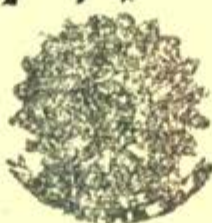
S

1482

6-5-52

Of. 1191, de 7-5-52

10



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.626 — 1952

Concede pensão especial de Cr\$ 1.500,00 mensais ao expedicionário
Valdomiro Pedro Marmith

(Do Sr. Hermos Pereira de Sousa)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' concedida pensão especial de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros mensais) a Valdomiro Pedro Marmith, ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira.

Art. 2.º — A pensão é devida a partir da vigência desta lei e a despesa respectiva correrá à conta da dotação orçamentária destinada ao pagamento de pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 7 de fevereiro de 1952 — *Hermes Pereira de Sousa*.

Justificação

O projeto visa beneficiar o expedicionário Valdomiro Pedro Marmith — atualmente agricultor, residente e domiciliado no distrito de Palmitinho, município de Palmeira das Missões no Rio Grande do Sul. Durante o período da guerra, isto é, por cinco anos, prestou serviços ao Exército Nacional como soldado. Participou durante 10 meses das operações de guerra na

Itália onde adquiriu reumatismo nas articulações dos membros inferiores. Apesar de se haver submetido a constante tratamento está incapacitado para o trabalho da lavoura, temendo os seus médicos assistentes que venha ficar totalmente paralisado. Vive atualmente em estado de pobreza, ocasionado pela doença, que lhe impede de produzir o suficiente para o sustento próprio. Quando servia na FEB percebia Cr\$ 1.900,00 mensais, e mandava duzentos para os pais que também são agricultores. Informa que não recebeu os últimos três meses em que esteve no Exército. Justo será pois que a Nação ampare a quem, como Valdomiro Pedro Marmith depois de prestar-lhe relevantes serviços se encontra pobre, minado pela doença. As egrégias comissões técnicas da Casa, que irão opinar sobre este projeto poderão, se o desejarem, melhor comprovar o alegado requisitando informações ao Ministério da Guerra ou de outros departamentos.

Sala das Sessões em 7 de fevereiro de 1952 — *Hermes Pereira de Sousa* — *Tarso Dutra*.



MINISTÉRIO DA GUERRA
GABINETE DO MINISTRO

D/5

Ao Sr. Chefe da Seção Especial da F.E.B.

1. ASSUNTO:- Informação sobre expedicionários.
(Solicita).
2. ORIGEM:- Ofício nº 01642, de 1-9-52, do 1º Secretário da Câmara dos Deputados (18262/52)
3. ENCAMINHAMENTO:- Tendo em vista a solicitação constante do ofício em apenso, essa Seção deverá prestar os esclarecimentos constantes das alíneas a, b, c e d do mencionado documento, a fim de que o Sr. Ministro informe a respeito.

Em 20 / IX / 1952

Jair Dantas Ribeiro
JAIR DANTAS RIBEIRO

Gen. de Bda., Chefe do Gabinete

RS/FBS

MINISTÉRIO DA GUERRA

S. E. / F. E. B.

3.028
24-Set-52



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.626 — 1952

Concede pensão especial de Cr\$ 1.500,00 mensais ao expedicionário
Valdomiro Pedro Marmith

(Do Sr. Hermes Pereira de Sousa)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — E' concedida pensão especial de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros mensais) a Valdomiro Pedro Marmith, ex-integrante da Força Expedicionária Brasileira.

Art. 2.º — A pensão é devida a partir da vigência desta lei e a despesa respectiva correrá à conta da dotação orçamentária destinada ao pagamento de pensionistas a cargo do Ministério da Fazenda.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 7 de fevereiro de 1952 — *Hermes Pereira de Sousa.*

Justificação

O projeto visa beneficiar o expedicionário Valdomiro Pedro Marmith — atualmente agricultor, residente e domiciliado no distrito de Palmitinho, município de Palmeira das Missões no Rio Grande do Sul. Durante o período da guerra, isto é, por cinco anos, prestou serviços ao Exército Nacional como soldado. Participou durante 10 meses das operações de guerra na

Itália onde adquiriu reumatismo nas articulações dos membros inferiores. Apesar de se haver submetido a constante tratamento está incapacitado para o trabalho da lavoura, temendo os seus médicos assistentes que venha ficar totalmente paralisado. Vive atualmente em estado de pobreza, ocasionado pela doença, que lhe impede de produzir o suficiente para o sustento próprio. Quando servia na FEB percebia Cr\$ 1.900,00 mensais, e mandava duzentos para os pais que também são agricultores. Informa que não recebeu os últimos três meses em que esteve no Exército. Justo será pois que a Nação ampare a quem, como Valdomiro Pedro Marmith depois de prestar-lhe relevantes serviços se encontra pobre, minado pela doença. As egrégias comissões técnicas da Casa, que irão opinar sobre este projeto poderão, se o desejarem, melhor comprovar o alegado requisitando informações ao Ministério da Guerra ou de outros departamentos.

Sala das Sessões em 7 de fevereiro de 1952 — *Hermes Pereira de Sousa*
— *Tarso Dutra.*

Fls 5A
PJS
V

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1952

Nº 01342
(Ref.C.Esp.1-52)

Senhor Ministro :

A fim de ser relatado o Projeto de lei nº 1626-52, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência se digne providenciar no sentido de serem prestadas por êsse Ministério as seguintes informações:

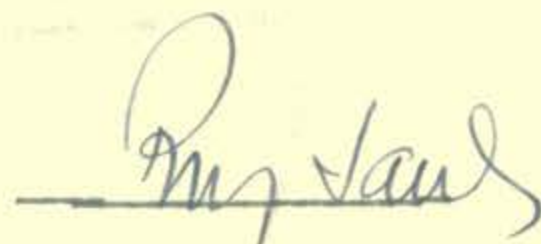
"a) se Valdomiro Pedro Marmith serviu, como soldado, junto à FEB, nas operações de guerra da Itália, por qual tempo e com que remuneração;

b) se o mesmo esteve doente, durante o tempo em que prestou serviço militar, qual a moléstia e sua causa;

c) por que deixou o Exército, e em que data e condições o deixou;

d) se lhe foram pagos todos os seus vencimentos até a data em que se afastou do serviço militar;"

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUY SANTOS

1º Secretário em exercício

A Sua Excelência o Senhor General Ciro do Espírito Santo Cardoso,
Ministro de Estado da Guerra.

CV/AC

12 952
GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA

y. 018262 3 SET 1952

CORREIO

Th 2
J. P. M.

R E L A T Ó R I O

O projeto nº 1626/952, de autoria do nobre deputado Hermes Pereira de Souza, tem a finalidade de conceder uma pensão de Cr\$ 1.500,00 mensais, ao ex-expedicionário Valdomiro Pedro Marmith, em virtude da situação de invalidez e penúria em que o mesmo se encontra.

Como o autor do projeto admite, na justificação, a conveniência de serem comprovados os seus informes pelo Ministério da Guerra ou outro Departamento, sou de parecer que, preliminarmente, se peçam ao exmo. snr. Ministro da Guerra os esclarecimentos seguintes:

1º - O ex-expedicionário Valdomiro Pedro Marmith deixou o Exército sem perceber nenhum auxílio pelos serviços prestados na F.E.B., ou ser encaminhado a uma nova atividade capaz de lhe proporcionar a percepção de um ordenado ?

2º - Pode o Ministério da Guerra informar se atualmente o ex-expedicionário Valdomiro Pedro Marmith reside em Palmitinho, distrito do município de Palmeira das Missões, no Rio Grande do Sul, sem poder trabalhar na agricultura, em consequência de invalidez ?

Sala Antonio Carlos, em 18 de fevereiro de 1952

a) Passifal Barroso - Relator

81 fls 1
R. P. M.
✓

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1952.

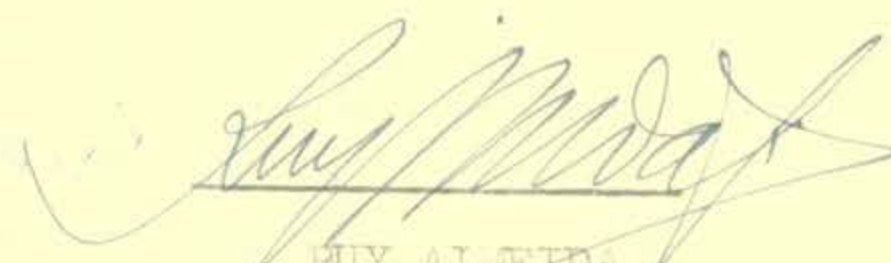
Nº 00654

Ref. C.F. 4-52

Senhor Ministro:

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, junto por cópia, o teor do relatório apresentado na Comissão de Finanças pelo relator do Projeto n. 1.626-52, que concede pensão especial ao expedicionário Valdomiro Pedro Marmith, a fim de que esse Ministério se digne prestar os esclarecimentos nêles solicitados.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUY ALMEIDA
1º Secretário.

A Sua Excelência o Senhor General Cyro do Espírito Santo Cardoso,
Ministro de Estado da Guerra.

rcs.

h

GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA

21 X 1 52

008795 3 MAI 1952

CORREIO



A quem fez a requisição 25.11.1952

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria dos Serviços Legislativos
NOV 25 1952
PROTOCOLADO GERAL
Nº 3726

AVISO Nº 811/40

Em 21/ XI / 1952

SENHOR 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

Em atenção ao ofício nº 1642, de 1º de setembro de 1952, em que essa Secretaria solicita informações dêste Ministério sobre o ex-combatente da FEB, VALDOMIRO PEDRO MARMITH, ligado ao Projeto nº 1626/52, de autoria do Exmº Sr. Deputado Hermes Pereira de Souza, tenho a honra de esclarecer o seguinte:

a) que Valdomiro Pedro Marmith foi incluído no C.R.P. da F.E.B. a 30-XII-44, vindo do 8º R.I. e embarcou para o T.O. da Itália a 8-II-1945;

b) que baixou ao Hospital da Guarnição de Nápoles, Itália, a 2-III-1945, com "sarampo", tendo tido alta a 16 do mesmo, por está curado;

c) que não tomou parte em combate, tendo permanecido no D.P;

d) que regressou ao Brasil a 17-IX-45, sendo licenciado do serviço ativo por conclusão de tempo a 1-X-1945, recebendo o Certificado nº 21.446;

e) que recebeu, durante o período em que permaneceu na F.E.B., os seguintes vencimentos:

de 30-XII-44 a 8-II-1945	197,30
de 8-II a 31-VIII-45	12.763,00
de 1-IX a 30-IX-1945	326,70

num total de G\$ 13.287,00, como informou a S.E./F.E.B. em ofício nº 3087, de 2-X-1952, de fls. 10 do processo em apenso.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exª os protestos de minha alta estima e mais distinta consideração.

Lyrio Sup. Ch. São Carlos

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:

Requinto no. 892-52



(Do Sr. Hermes Pereira de Souza)
PROTOCOLO N.º _____

Requer a nomeação de uma Comissão Especial para emitir parecer, em conjunto, sobre os Projetos de Lei nºs. 1.478-51, 1.626-52 e 774-51.

em _____ de _____ de 19____

[illegible]

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

.....

.....

Autor :

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no “Diário Oficial” de de de 19.....

Aprovado o requerimento

18.8.52

Hanks



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

N.º 892 — 1952

Requer a nomeação de uma Comissão Especial para emitir parecer, em conjunto, sobre os projetos de lei ns. 1.478-51, 1.626-52 e 774-51

(Do Sr. Hermes Pereira de Sousa)

Sr. Presidente:

Os deputados inscritos requerem a V. Ex.^a que, nos termos dos artigos 105, § 5.º, e 107, § 1.º, combinados entre si, do Regimento Interno, seja nomeada uma comissão especial para emitir parecer, em conjunto, sobre os projetos de leis ns. 1.478-52 e 1.626 de 1952, e 774-1951, visto a Comissão de Finanças já haver excedido de

muito o prazo regimental para apreciação dos mesmos.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 1952. — *Hermes Pereira de Souza*. — *Tasso Dutra*. — *Magalhães Melo*. — *Armando Falcão*. — *Hildebrando Bisaglia*. — *Campos Vergal*. — *Ernani Satiro*. — *Muniz Falcão*. — *Celso Peçanha*. — *Orlando Dantas*.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO

Nº 892 - 1952

Requer a nomeação de uma Comissão Especial para emitir parecer, em conjunto, sobre os Projetos de Lei números 1 478/51, 1 626/52 e 774/51.

(Do Sr. Hermes Pereira de Souza)



Câmara dos Deputados

Sr. PRESIDENTE.

A IMPRIMIR

Em 8/8/1952

Os deputados infrascritos requerem a V.Exa. que, nos termos dos arts. 105, § 5º, e 107, § 1º, combinados entre si, do Regimento Interno, seja nomeada uma comissão especial para emitir parecer, em conjunto, sobre os projetos de leis ns. 1.478-52 e 1.626-52, visto a Comissão de Finanças já haver excedido de muito o prazo regimental para apreciação dos mesmos.

Sala das Sessões, 7 de agosto de 1952

Hermes Pereira de Souza -

Comissão de Legislação Social

Campos Vergel
Ermanno Satiro
Muniz Falcão
Albino Falcão
Albino Falcão
Orlando Silva

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Of. 2/52 - Com. Especial (p. 1626/52)

DESPACHO:

Informações

em

de

de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em 19

O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 1626 DE 1952

Of. 1065

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....



AVISO Nº 202/7
D/2-C

A quem fez a requisição

9.3.53

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Diretoria de Legislação
MAR 10 1953
PROJETO DE LEI Nº 0551

Em 3 . 3 . 1953.

Senhor 1º Secretário

Tendo Vossa Excelência, em ofício número 01 901, de 13 de outubro de 1952, solicitado a este Ministério parecer sobre o Projeto de Lei número 1 626, de 1952, de autoria do Senhor Deputado Hermes Pereira de Souza, mandando conceder uma pensão especial de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) mensais, a Plínio Ribeiro Martins e não a Valdomiro Pedro Marmith, como consta do avulso que anexo, tenho a honra de informar o seguinte :

I) sobre Valdomiro Pedro Marmith, já foi emitido parecer em Aviso número 587/1-D5A, de 29 de agosto de 1952, ao Exmo. Sr. Presidente da República de cujo aviso, anexo ao presente, uma cópia.

II) sobre Plínio Ribeiro Martins, constante do ofício dessa Câmara acima referido, este Ministério informa :

a) que o referido soldado pertenceu realmente à FEB, no teatro de operações da Itália, de 23 de novembro de 1944 até 22 de agosto de 1945, integrando, respectivamente, o D.P.E. da FEB e o Regimento Sampaio, com a graduação de cabo, percebendo cerca de Cr\$ 2.320,00 (dois mil trezentos vinte cruzeiros) mensais;

b) que não foi acometido de nenhuma enfermidade no mesmo teatro de operações, conforme se deduz de suas alterações anexas;

c) que foi licenciado do serviço ativo, por conclusão de tempo, uma vez que não pediu engajamento, a 15 de setembro de 1945, recebendo o certificado de reservista especial nº 8 999;

d) que recebeu todos os vencimentos e vantagens a que fez jus até a data do seu licenciamento.

Prevaleço-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e distinta consideração.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Ruy Almeida,
1º Secretário da Câmara dos Deputados.

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTOS ANEXADOS:

OBSERVAÇÕES

Dist. 14-2.52 md

DOCUMENTOS ANEXADOS: